



DECRETO EXECUTIVO Nº 073, DE 04 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, à “Associação Reto A Esperança de Vida” de um prédio e área circundante pertencente à Associação da Igreja Metodista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, a “Associação Reto A Esperança de Vida”, de um prédio e área circundante, pertencente à Associação da Igreja Metodista, localizado na rua Adolfo Ungaretti, s/n, no Bairro Chácara das Flores, com área total de 922,06m², em alvenaria, cobertura de zinco, quatro banheiros e divisórias internas tipo compensado e forrinho dentro de uma área limitada de 5.500m².

Art. 2º A permissão, de que trata este Decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

Art. 3º No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria Geral de Governo, devem constar o prazo, os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Valdeci Oliveira**, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RETO A ESPERANÇA DE VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 040568610001.42, com sede na Rua Antônio Ouvídio Severo, nº 220, Bairro Tomazetti, no Município de Santa Maria, adiante denominada **Permissionária**, representada neste ato por Administrador Geral, Alcidez Arnoldo Tews, CPF nº 828415000-04 tem entre si, justo e acordado, nos termos do Decreto nº 073, de 04-07-2008, o seguinte:

Cláusula Primeira - O Município, na qualidade de comodatário, nos termos do comodato assinado entre o município e a Associação da Igreja Metodista permite a **Permissionária o uso** do imóvel e demais bens a seguir especificados:

- **UM PRÉDIO** localizado na rua Adolfo Ungaretti, s/n, no Bairro Chácara das Flores, pertencente à **Associação da Igreja Metodista** e sob o domínio administrativo do Município, conforme o Comodato celebrado em 02 de março de 2004, com área total de 922,06 m², em alvenaria, cobertura de zinco, quatro banheiros e divisórias internas tipo compensado e forrinho, dentro de uma área limitada de 5.500m²;
- **EQUIPAMENTOS**: 1 aparelho de solda incompleto; 1 baganera para cano, ; 1 balança de pesagem com capacidade de 500 Kg, ; 1 bigorna de 60 Kg; 1 compressor com motor funcionando; 1 dobradeira de cano manual; 1 esmeril funcionando; 1 esmeril incompleto; 1 forja incompleta; 1 furadeira de bancada com motor funcionando; 1 furadeira de bancada com motor incompleto desligado; 1 furadeira com motor desligado; 1 galopa com motor funcionando.; 1 lixadeira com motor avariado; 1 máquina de serralheria para bálscula com motor desligado; 1 policorte de bancada incompleta com motor desligado; 1 policorte de bancada incompleta sem motor; 1 prensa dobradeira manual; 1 sargente marceneiro; 1 sargento para cano; uma serra circular com motor funcionando; 1 serra fita com motor funcionando; 1 torno artesanal sem motor; 1 torno de bancada; 1 tupa com motor funcionando; 2 mesas de marceneiro; 3 extintores vencidos e 4 mesas de trabalho.

§ 1º. Os equipamentos, materiais e bens móveis, acima relacionados, serão utilizados no desenvolvimento das atividades pertinentes à **Permissionária** visando a ressocialização de dependentes químicos e alcoolatras, através de diversas oficinas de laborterapia, criando mecanismos de autosustentabilidade.

§ 2º. O projeto priorizará aos participantes do Programa de Recuperação.

§ 3º. O município fica eximido de qualquer gasto a título de indenização decorrente de ações promovidas pelo beneficiário dos programas da permissionária;(ver com a Any a melhor redação)

Cláusula Segunda - O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 05 (cinco) ano, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, podendo o **Município** revogar, a qualquer tempo, o presente



Termo de Permissão de Uso, mediante notificação à **Permissionária** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. As partes também poderão aditar este instrumento por igual período, conforme interesse mútuo, tantas vezes se fizer necessário.

Cláusula Terceira: A **Permissionária** assume a responsabilidade pelos danos causados aos bens, exceto aqueles decorrentes do uso normal, devolvendo os mesmos no estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a eles.

Cláusula Quarta: São de responsabilidade da **Permissionária**:

- I. Manutenção dos equipamentos, materiais, bens móveis e imóveis em bom estado de conservação;
- II. Guarda e devolução de todo o material;
- III. Ressarcimento, no caso de perda, extravio ou danificação;
- IV. Todas as despesas concernentes ao uso e conservação dos bens, inclusive taxas de qualquer natureza;
- V. Administração e cuidados para que não ocorra qualquer alteração ou modificação nos equipamentos, materiais, bens móveis e imóveis sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor o bem em seu estado original.

Cláusula Quinta: É vedado a **Permissionária**:

- I. Ceder, a qualquer título, os bens objetos da presente Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros os utilizem;
- II. Alocar ou permitir a utilização de qualquer equipamento ou material para fins diversos dos especificados no presente instrumento;

Cláusula Sexta: A **Permissionária** fica diretamente vinculada as normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso dos bens objeto da presente Permissão de Uso.

Cláusula Sétima: Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **Permissionária** comunicar imediatamente ao **Município**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Cláusula Oitava: Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona: A prática de qualquer ação que infrinja as normas previstas neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução dos equipamentos, materiais e bens móveis e imóveis.

Cláusula Décima: As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir as porventura questões oriundas desta Permissão de Uso.



Pela **Permissionária** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas. Do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença das testemunhas.

Santa Maria, 04 de julho de 2008.

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal

Alcidez Arnoldo Tews
Administrador Geral

Testemunhas:

